

**PORTARIA Nº. 417/2023.**

**“NOMEIA COMISSÃO PARA MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS HABILITADOS NA LEI PAULO GUSTAVO – PROGRAMA DE FOMENTO EMERGENCIAL AO SETOR CULTURAL”.**

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde - MG em

data 25/10/23

Ass

  
**João Paulo G. F. Leite de Freitas**  
Procurador Geral do Município  
GAB/MS - 143 917

**HELDER PAULO CARNEIRO**, Prefeito Municipal de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de sua competência administrativa e atribuições

**CONSIDERANDO** que foi sancionado pelo Presidente da República, a Lei complementar 195/2022, denominada Paulo Gustavo, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, Decreta:

**Art. 1º** - Nomear, a “Comissão para Monitoramento, Avaliação e Fiscalização dos Projetos Culturais Habilitados na Lei Paulo Gustavo – Programa de Fomento Emergencial ao Setor Cultural”, composta por representantes do poder público, comissão esta que contará com os seguintes membros:

**Presidente – Nali Oliveira Azambuja de Souza;**

**Membros – Atan Gonçalves de Sousa;**

**Eliana de Oliveira Duarte;**

**Pedro Henrique Wilson Ribeiro;**

**Jane Oliveira da Cruz;**

**Veridiane Prado Santos;**

**Rodrigo Camargos Gonçalves;**

**Alanson Moreira Teixeira Gonçalves;**

**Gustavo Freitas Barbosa.**

Parágrafo único. A coordenação dos trabalhos da Comissão acima referida, ficará a cargo do Presidente da Comissão.

**Art. 2º** – Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I – Acompanhar e fiscalizar, com o Gestor da parceira o cumprimento das cláusulas constantes nos editais de chamamento da Lei Paulo Gustavo, as atividades realizadas, o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto e a prestação de contas;

II – Homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública.

**Art. 3º** - A Comissão terá amplos poderes para requisitar documentos existentes no arquivo desta Prefeitura e desenvolver outros procedimentos destinados a bem desempenhar a função que lhe é conferida, tudo de acordo com a Lei pertinente, finalizando com relatório conclusivo sobre os assuntos abordados.

**Art. 4º** - As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresse consentimento da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 5º** - Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata esta Portaria poderá, mediante expressa autorização do Gestor da Parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Campina Verde-MG, em 25 de outubro de 2023.



**Helder Paulo Carneiro**

**Prefeito Municipal**